

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.055, DE 2021**

Institui a Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética com o objetivo de estabelecer medidas emergenciais para a otimização do uso dos recursos hidroenergéticos e para o enfrentamento da atual situação de escassez hídrica, a fim de garantir a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético no País.

CD/2/1208.03451-00

**EMENDA**

Acrescente-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021, o seguinte parágrafo:

“Art. 2º .....

§ 4º Na implementação das decisões a que se refere o § 1º deverão ser buscadas também ações que visem reduzir seu impacto tarifário, podendo a CREG inclusive propor a antecipação voluntária de prorrogações de concessões abrangidas pelos art. 27 e art. 30 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, tendo como contrapartida medidas de modicidade tarifária, submetida à ANEEL quanto ao atendimento dos requisitos regulatórios.”

**JUSTIFICATIVA**

O cenário atual, conforme apresentado nas próprias justificativas desta Medida Provisória, é desafiador para o país e requer medidas não só emergenciais como também estruturantes.

A adoção de medidas excepcionais de forma a garantir a manutenção da segurança e a continuidade do suprimento de energia elétrica é crucial em virtude do momento que estamos vivenciando, em que se caracteriza pela pior vazão de água para as hidrelétricas ao longo de 91 anos.

Por outro lado, apesar da MP tratar no inciso II, do § 1º, do Art. 2º, que nas decisões da Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética - CREG deve ser ponderado os impactos econômicos e sociais, nota-se que o texto se atreve preponderantemente aos aspectos hidroenergéticos.

Isso fica evidenciado no §3º do mesmo artigo, uma vez que os custos a serem incorridos pelos concessionários de geração de energia elétrica, em função das medidas tomadas pelo CREG, que não estejam contemplados pelos contratos de concessão, sejam considerados no cálculo tarifário pela ANEEL via encargos dos serviços do sistema.

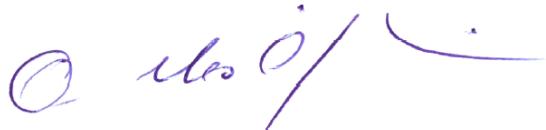
Ocorre que para compatibilizar o impacto econômico e social é fundamental que a lei preveja diretrizes que podem ser utilizadas pelo Poder Concedente e Órgão Regulador de forma a trazer o olhar dos consumidores ao processo.

Isso porque ao se adotar medidas emergências e excepcionais, muitas das vezes se esquecem do impacto tarifário que vem a ocorrer logo em seguida. Exatamente aqui que esta Casa deve atuar, pois o cenário também é desafiador para a população brasileira que, ademais, enfrenta uma crise sanitária com severos impactos econômicos repercutindo na empregabilidade e na renda das famílias que não podem ser esquecidas nesta tomada de decisão.

Nesse contexto é que se propõe a emenda acima para viabilizar ações que visem trazer modicidade tarifária aos consumidores, repercutindo de forma estrutural e não apenas momentânea no setor elétrico.

Diante do exposto solicitamos a aprovação da Emenda proposta.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2021.



Deputado ARNALDO JARDIM  
Cidadania/SP

CD/21208.03451-00